



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023**  
**(à MPV 1203/2023)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art.... A Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

5º.....

§3º Os cargos da Diretoria Colegiada da ANM serão regidos pelas disposições da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e pelo disposto nesta Lei.” (NR)

Inclua-se o seguinte inciso no Art. 54 da Medida Provisória:

“Art. 24. Ficam revogados:

...

...

VI- os arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

(NR)”



## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória versa sobre os cargos da Agência Nacional de Mineração que apesar da previsão parcelada, ainda insuficiente, passam com justiça a serem equiparados aos das demais Agências Reguladoras.

O que se busca com a emenda aditiva é justamente corrigir outra distorção que existe entre os cargos da Diretoria Colegiada da ANM com os das demais Agências Reguladoras. Enquanto na ANM o mandato é de 4 anos sendo permitida recondução, nas demais agências, o mandato é de 5 anos, sendo vedada a recondução.

Dessa forma busca-se uniformizar as regras para entre as 11 agências reguladoras, no mesmo espírito do que se buscou ao alinhar a remuneração dos cargos. Não existe motivo para a ANM continuar diferenciada das demais nessa questão.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Deputado Carlos Jordy**  
**(PL - RJ)**

